



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

LEI MUNICIPAL N°. 654, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA:

“Altera a Lei Municipal nº 438/2015, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), para isentar os consumidores residenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica e adotar medidas de compensação orçamentária em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.”

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 438/15, para isentar da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os consumidores residenciais classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§ 1º - Ficam isentos da cobrança da CIP os consumidores classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, com consumo mensal de até 80 kWh, conforme fatura emitida pela concessionária de energia elétrica.

Artigo 2º - A isenção prevista nesta Lei não implicará em renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo sua compensação realizada com a utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, apurado no balanço patrimonial do Município, destinado ao custeio dos serviços de iluminação pública.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista-SP, 16 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR DO AMARAL
Prefeito Municipal